



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 498/2007

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DA LINHA NOVA À ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Aldovandro da Rocha Silva, objetivando a Cooperação mútua e a delegação de competência para propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e a Associação de Pais e Mestres da Escola Aldovandro da Rocha e Silva, visando estabelecer condições para a contratação de veículo local a fim de que este transporte estudantes da Linha Nova à Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva. Sendo o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o quilômetro rodado, perfazendo um percurso de diário de 25 Km, totalizando a importância mensal de R\$ 1.375,00 (Hum mil trezentos e setenta e cinco reais), devendo o pagamento ser efetuado, todo dia 25 (vinte e cinco) do decorrente mês.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- O Município Conveniado repassará até o dia 25 de cada mês os valores a serem pagos ao motorista, como também, da respectiva assistência e manutenção do veículo, de acordo com a prestação de contas mensal feita pela associação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A associação deverá proceder com todos os atos e ações necessárias ao funcionamento regular do referido transporte, devendo prover funcionário responsável, dotado de experiência, caráter, idoneidade moral e responsabilidade.

- Todas as despesas efetuadas pela associação conveniada na execução do presente convênio deverão ser comprovadas na forma legal e, até o dia 05 de cada mês, a Associação conveniada efetuará a competente prestação de contas para o Município conveniado lhe faça o ressarcimento das despesas, observando o limite legal.

- A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer a homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara municipal de Vereadores; uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Câmara Municipal; uma via acompanhar os documentos contábeis de pagamento; e uma vai ficar arquivada no processo relativo a este convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade 003 – Pessoal Administrativo Fundef 40 %.

Classificação Funcional Programática – 12 – Educação

Subfunção – 361- Ensino Fundamental

Programa – 0013 – Manutenção do Fundef

Projeto / Atividade – 2018 – Manutenção e Encargos do Fundef 40 %.

Categoria Econômica – 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67


CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir do dia 02 de abril de 2007 de 2007, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.


CLÁUSULA SEXTA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de Abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 7 dias do mês de Maio do ano de 2007.


Damião Carlos de Lima - Kiko
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Loraedi
Secretária de Governo